



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 39/2022

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **AGROPROTEC – PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado à Empresa **AGROPROTEC – PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, sediada à Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, bairro Atalaia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 29.506.393/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Senhora Gilvania de Santana Santos, inscrita no CPF nº 311.450.275-04 e do RG Nº 623.132 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliado à Rua Conde D'eu, nº 5, bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

1 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Reforma do Clube Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 30(trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de Serviços, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

4 - DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O preço total a ser pago pelos serviços é de R\$ **17.227,27 (dezesete mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)**.

4.2 – Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 1020 Construção, Restauração, Ampliação e Manutenção de Próprios Municipais - Elemento: 4490.51.00 Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 15000000

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as determinações da Contratante.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente contrato serão pagos, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

6.2. As medições serão elaboradas pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por cada serviço realizado.

6.3 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

6.4 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal da Obra serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

6.6. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste contrato;

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA

8.1.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.1.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.1.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.2. A CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

8.2.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

8.2.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10 - DAS RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamente as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DOS ACRÉSCIMOS

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que a critério do Município se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, do ajuste, conforme art. 65, II, § 1º.

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 - DO FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 01 de Julho de 2022.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Gilvânia de Santana Santos
AGROPROTEC – PROJETOS TÉCNICOS
E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rozelaine Vieira de Sá RG nº 2.183.374-0

Alex Gomes dos Santos RG nº 3.506.104-9